



MENSAGEM Nº 01 de 2006
AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO QUADRO V -TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, MOTIVAS E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO **ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇOS PRECATORIOS**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **EDSON LOIOLA**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 70
De 27/06/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 22/06/06



PRESIDENTE



OFÍCIO Nº: 8893/06.

Fortaleza, 21 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, representações e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios.

O reajuste proposto guarda relação com a política adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores.

Antecipando agradecimentos pelo apoio de Vossa Excelência e dignos pares, colhemos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
PRESIDENTE

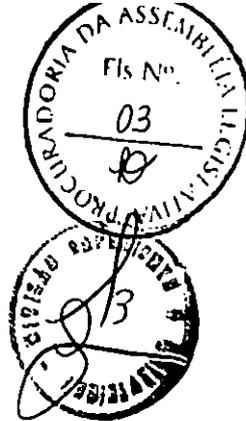
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
26ª LEGISLATURA/ 4ª	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publique-se e Inclua-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	Inclua-se na Ordem do Dia em
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 22/06/06	Presidente / Secretário

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
REG. Nº 993
Em 21 de Junho de 2006
Luzia de Fatima
Serviço de Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



PROJETO DE LEI

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
QUADRO V - TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2006, os valores dos vencimentos, e representações do pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei .

Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos ficam revisados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade .

Art. 3º. Ficam reajustados, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que deu nova redação ao art.157 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, c/c o parágrafo 1º, da Portaria nº 822 de 11 de maio de 2005, do Ministério da Previdência Social, os benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que:

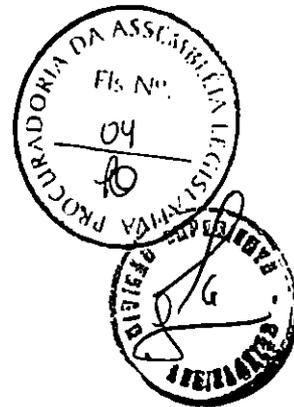
- I- o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 01 de janeiro de 2004.
- II- As aposentadorias concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para aposentadoria a partir desta data, excetuando-se a aposentadoria concedida conforme o art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2006.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº de de julho de 2006.

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	1.190,40	2.642,69
SUBSECRETÁRIO	1.071,36	2.378,42



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº de de julho de 2006.

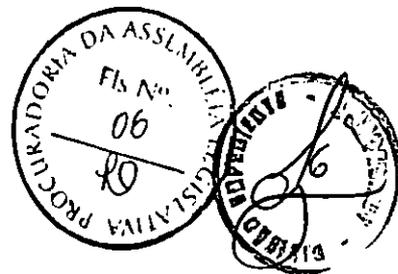
Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	290,39	2.903,82	3.194,21
DNS-2	194,80	1.947,98	2.142,78
DNS-3	136,36	1.363,58	1.499,94
DAS-1	95,44	954,49	1.049,94
DAS-2	71,59	715,88	787,47
DAS-3	53,69	536,88	590,57

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei Nº de de julho de 2006.

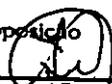
REF	CARGOS DE CARREIRA	
	ADO	ANS
1.	199,62	253,73
2.	199,62	266,48
3.	199,62	279,79
4.	199,62	293,73
5.	199,62	308,41
6.	199,62	323,80
7.	199,62	340,03
8.	199,62	357,03
9.	199,62	374,85
10.	199,62	393,59
11.	199,62	413,25
12.	204,34	433,92
13.	208,64	455,62
14.	213,17	478,41
15.	217,91	502,33
16.	222,71	-
17.	228,14	-
18.	232,48	-
19.	237,58	-
20.	242,77	-



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

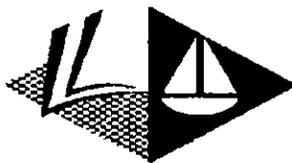
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 21/6/06 
Presidente / Secretário

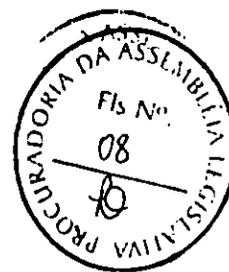
PUBLICADO
Em 22 de 06 de 06
Guaraciara

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Justiça, Serviço Público,
Acumulado
Em 22 06 06

proposta



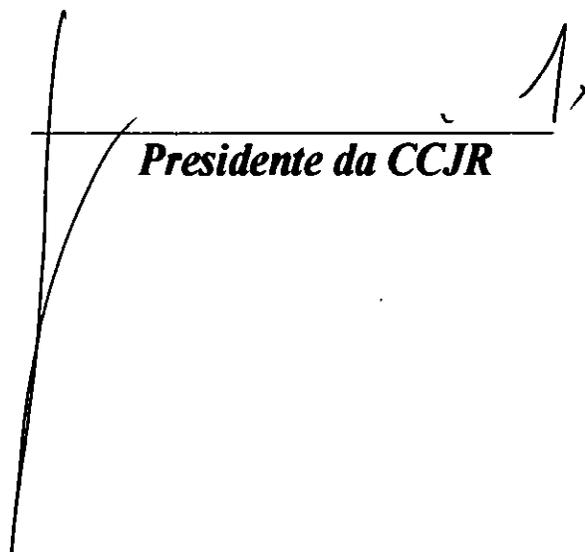
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 22/06/66



Presidente da CCJR

Parecer nº L0192/06

Mensagem 01/2006-TCM

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios através da Mensagem nº 01/2006-TCM apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Promove a revisão geral da remuneração dos servidores dos serviços auxiliares do Quadro V – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará .”*

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios justificando a proposta assevera que:

“ O reajuste proposto guarda relação com a política adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores.

O projeto em comento guarda fundamento no art. 81, Parágrafo único da Constituição Estadual que garante autonomia administrativa e financeira ao TCM, prerrogativas estas que inclui a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a remuneração de seu pessoal ativo, inativo e pensionistas.

2

Outrossim, se depreende da redação do art. 4º, que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a devida suplementação, se necessário.

Embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*.

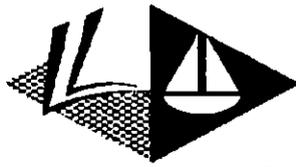
Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 26 de junho de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/2006 tem

Designo Relator o Sr. Deputado Adelino Barreto

Comissão de Justiça, em 27 de junho de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável.

em 27/6/06

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE 06 DE 06

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 27 de 06 de 06

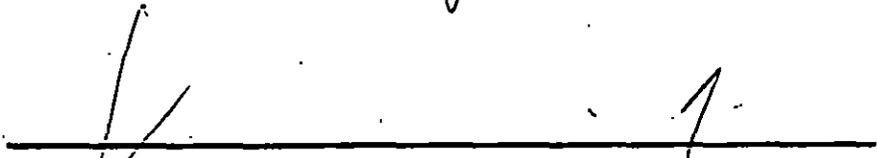
Presidente

MATÉRIA: Mensagem nº 01/06

RELATOR: deputado Márcio Pinheiro

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 27 de junho de 2006



Relator

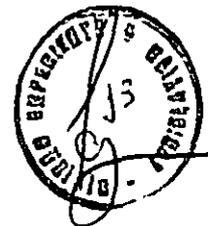
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep. Registrado

Fortaleza, 27 de junho de 2006.



FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT



Senhores deputados, Senhoras deputadas,

Este Plenário aprovou o projeto de lei que acompanha a mensagem nº 01/2006, **que “promove a revisão geral da remuneração dos servidores dos serviços auxiliares do Quadro V – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.**

A redação contida no art. 3º é a seguinte:

“Art. 3º Ficam reajustados, nos termos do art. 9º da Lei n.º 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que deu nova redação ao art.157 da Lei n.º 9.826 de 14 de maio de 1974, c/c o § 1.º, da Portaria n.º 822 de 11 de maio de 2005, do Ministério da Previdência Social, os benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que:”

A redação aprovada encontra inexatidão de texto, tendo em vista que o correto seria **combinado com (c/c) o § 1º do art. 1º, da Portaria nº 822, de 11 de maio de 2005.**

Portanto, a redação correta seria: “Art. 3º Ficam reajustados, nos termos do art. 9º da Lei n.º 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que deu nova redação ao art.157 da Lei n.º 9.826 de 14 de maio de 1974, c/c o § 1.º do art. 1º, da Portaria n.º 822, de 11 de maio de 2005, do Ministério da Previdência Social, os benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que”.

A presidência nos termos do § 2º do art. 271 procedeu a devida correção e dá conhecimento ao plenário, não havendo impugnação considero aceita a correção.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A Cidadania em Destaque



CEARÁ REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/2006- TCM

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores dos serviços auxiliares do Quadro V – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1.º de julho de 2006, os valores dos vencimentos, e representações do pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos ficam revisados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º Ficam reajustados, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que deu nova redação ao art.157 da Lei n.º 9.826 de 14 de maio de 1974, c/c o § 1.º do art. 1.º, da Portaria n.º 822, de 11 de maio de 2005, do Ministério da Previdência Social, os benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que:

I - o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004;

II - as aposentadorias concedidas a partir de 1.º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para aposentadoria a partir desta data, excetuando-se a aposentadoria concedida conforme o art. 6.º da Emenda Constitucional Federal n.º 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2006.

 PRESIDENTE

RELATOR



Anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º , de de julho de 2006.

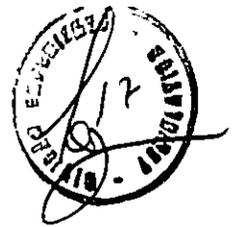
CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	1.190,40	2.642,69
SUBSECRETÁRIO	1.071,36	2.378,42



Anexo II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º , de de julho de 2006.

Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	290,39	2.903,82	3.194,21
DNS-2	194,80	1.947,98	2.142,78
DNS-3	136,36	1.363,58	1.499,94
DAS-1	95,44	954,49	1.049,94
DAS-2	71,59	715,88	787,47
DAS-3	53,69	536,88	590,57



REF	CARGOS DE CARREIRA	
	ADO	ANS
1	199,62	253,73
2	199,62	266,48
3	199,62	279,79
4	199,62	293,73
5	199,62	308,41
6	199,62	323,80
7	199,62	340,03
8	199,62	357,03
9	199,62	374,85
10	199,62	393,59
11	199,62	413,25
12	204,34	433,92
13	208,64	455,62
14	213,17	478,41
15	217,91	502,33
16	222,71	-
17	228,14	-
18	232,48	-
19	237,58	-
20	242,77	-

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de junho de 2006
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de junho de 2006
Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 30 / 6 / 06
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.792, de 30.6.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores dos serviços auxiliares do Quadro V – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2006, os valores dos vencimentos, e representações do pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos ficam revisados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º Ficam reajustados, nos termos do art. 9º da Lei n.º 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que deu nova redação ao art.157 da Lei n.º 9.826 de 14 de maio de 1974, c/c o § 1.º do art. 1.º, da Portaria n.º 822, de 11 de maio de 2005, do Ministério da Previdência Social, os benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que:

I - o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004;

II - as aposentadorias concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para aposentadoria a partir desta data, excetuando-se a aposentadoria concedida conforme o art. 6º da Emenda Constitucional Federal n.º 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2006.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITO
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALEUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO



Gilberto

[Handwritten signature]

DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Grêça

Anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º , de de julho de 2006.

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	1.190,40	2.642,69
SUBSECRETÁRIO	1.071,36	2.378,42

[Handwritten signatures and scribbles]



Gele

Anexo II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º , de de julho de 2006.

Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	290,39	2.903,82	3.194,21
DNS-2	194,80	1.947,98	2.142,78
DNS-3	136,36	1.363,58	1.499,94
DAS-1	95,44	954,49	1.049,94
DAS-2	71,59	715,88	787,47
DAS-3	53,69	536,88	590,57

[Handwritten signatures and scribbles]



Anexo III a que se refere o art. 1.º da Lei N.º , de de julho de 2006.

REF	CARGOS DE CARREIRA	
	ADO	ANS
1	199,62	253,73
2	199,62	266,48
3	199,62	279,79
4	199,62	293,73
5	199,62	308,41
6	199,62	323,80
7	199,62	340,03
8	199,62	357,03
9	199,62	374,85
10	199,62	393,59
11	199,62	413,25
12	204,34	433,92
13	208,64	455,62
14	213,17	478,41
15	217,91	502,33
16	222,71	-
17	228,14	-
18	232,48	-
19	237,58	-
20	242,77	-



PROVIDENCIANDO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 70 de 24.7.16
Juazeiro

LEI Nº 13.492 de 30.6.16
PUBLICADA EM 30.6.16
Juazeiro

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 20/6/16
Juazeiro

Republicado por incorreção em 09.03.07.06